



LEI Nº 393/2023 de 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Cachoeirinha - TO. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha - TO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação, bem como revisar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei de nº 265/2015 de 15 de junho de 2015, promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Cachoeirinha.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e Audiência Pública do Plano Municipal de Educação PME, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação e o Audiência Pública do Plano Municipal de Educação - PME, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;
- III - oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- IV - acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências e Audiências Municipais;
- V - planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;
- VI - envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:



- I - pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV- 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual,
- V- 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VI - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- VII - 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX - 01 (um) representante do CACS - FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- X- 01 (um) representante do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
- XI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII- 01 (um) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- XIII- 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- XIV- 01 (um) representante da educação especial - inclusiva;
- XV- 01 (um) representante Câmara de Vereadores - Comissão de Educação;
- XVI- 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;
- XVII- 01 (um) representante da educação superior/técnico.



§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I - Equipe Técnica;

II- Comissão Coordenadora.

Art. 5º A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

I - um coordenador;

II - uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;

III - uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;



IV- um secretário executivo.

§ 1º A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

- a - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;
- b - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- c - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;
- d - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- e - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Municipal de Educação.


Art. 7º funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerá na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Cachoeirinha - TO.

Art. 9º A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.


Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO
PAULO MACEDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL